



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a [Resolução PR/AM nº 001/2020](#), para alterar as atribuições da Coordenação Criminal na PR/AM.

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, por seus membros em exercício e considerando o deliberado nas reuniões de pelo Colegiado em votação realizada por correio eletrônico enviado em 27.09.2022, com prazo de manifestação até as 18h do dia 30.09.2022; APROVA a seguinte Resolução:

Art. 1º Incluir a alínea f, no inciso IV, do [Art. 48, da Resolução n. 001/2020](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48º. (...)

IV - determinar a autuação de notícia de fato e o seu arquivamento sumário, quando:

a) o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado, o que deverá ser devidamente comprovado nos autos da notícia de fato e dos autos já arquivados, exigindo-se ainda a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF respectiva, por meio do Sistema Único;

b) a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação das Câmara de Coordenação e Revisão;

c) for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

d) quando a punibilidade estiver manifestamente extinta, pela prescrição ou outra causa, exigindo-se a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF respectiva, por meio do Sistema Único;

e) nos casos em que a narrativa for genérica ou teratológica, dispensada a revisão pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão; e,

f) com base nos enunciados ou orientações da câmara respectiva, havendo anuência prévia dos procuradores do núcleo, nos termos [do Art. 1º, § 4º da Resolução 174 do CNMP.](#)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI

Procuradora-Chefe

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA

Procuradora da República

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO

Procuradora da República

CECÍLIA VIEIRA DE MELO SÁ LEITÃO

Procuradora da República

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

Procurador da República

FERNANDO MERLOTO SOAVE

Procurador da República

FILIPE PESSOA DE LUCENA

Procurador da República

FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA

Procurador da República

HENRIQUE DE SÁ VALADÃO LOPES

Procurador da República

JORGE MAURÍCIO PORTO KLANOVICZ

Procurador da República

LEONARDO DE FARIA GALIANO

Procurador da República

LÍGIA CIRENO TEOBALDO

Procuradora da República

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS

Procurador da República

LUIZ PAULO PAIORNIK SCHULMAN

Procurador da República

RAFAEL DA SILVA ROCHA

Procurador da República

THIAGO AUGUSTO BUENO

Procurador da República

THIAGO PINHEIRO CORRÊA  
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 out. 2022. Caderno Administrativo, p. 8.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**